

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 019/99

Processo N.º 259/99

Ante Projeto de Lei nº 030/99

Emenda: "Autoriza auxílio especial à Polícia Civil lotada no
Município e das outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em 14 / 05 / 99

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

JUSTIÇA R. F.
FINANÇAS O.
OBRAS S. P. D. U.
Educ. Saúde A. S.

1º Relator

2 »

1 »

2 »

1 »

2 »

1 »

2 »

DATA

OBS.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º _____

Em Pauta — 1.ª Sessão Dia _____ / _____ / _____

Em Discussão e Votação Única _____ / _____ / _____

Em 1.ª Discussão e Votação em 07 / 06 / 99

Em Disc. e Votação a Redação Final em 10 / 06 / 99

Aprovado

Aprovado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 146

SÍNULA: "Autoriza auxílio especial à Polícia Civil lotada no Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer a título de auxílio, à Polícia Civil lotada em atividade no Município de Pontal do Paraná, os seguintes meios para a execução das atribuições de segurança inerente à Polícia Civil:

I - Complemento de alimentação, para efetivo em serviço, até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

II - Fornecimento de até 500 (quinhentos) litros mensais de combustível, para abastecimento das viaturas oficiais alocadas ao Município.

III - Fornecimento de peças e serviços necessários para a manutenção das viaturas oficiais alocadas ao Município, até o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o órgão beneficiário dos recursos acima enumerados, deverá mensalmente efetuar relatório de utilização dos recursos, bem como a apresentação dos documentos fiscais para análise e pagamento.

Art. 2.º O auxílio ao qual se refere o artigo anterior, expirará em 31 de Dezembro de 2006.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do Orçamento do Município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 21 de junho de 2006.


Helder Galeski de Queiroz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571
Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 10 de Junho de 1.999.

Ofício n.º 012/99 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Leis n.ºs 020 e 021/99**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 021/99.

SÚMULA: “Autoriza auxílio especial à Polícia Civil lotada no Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 1.999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer a título de auxílio, à Polícia Civil lotada em atividade no Município de Pontal do Paraná, os seguintes meios para a execução das atribuições de segurança inerente a Polícia Civil:

I – Complemento de alimentação, para efetivo em serviço, até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;

II – Fornecimento de até 500 (quinhentos) litros mensais de combustível, para abastecimento das viaturas oficiais alocadas ao Município;

III – Fornecimento de peças e serviços necessários para a manutenção das viaturas oficiais alocadas ao Município, até o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o órgão beneficiário dos recursos acima enumerados, deverá mensalmente efetuar relatório da utilização dos recursos, bem como a apresentação dos documentos fiscais para análise e pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Art. 2º - O auxílio ao qual se refere o artigo anterior, expirará em 31 de Dezembro de 2.000.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Palácio 20 de Dezembro”, em 10 de Junho de 1.999.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente


DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
1º Secretário


EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

EMENDA MODIFICATIVA

Processo N.º 263/99

Data 18 / 05 / 99

Hora 16:27

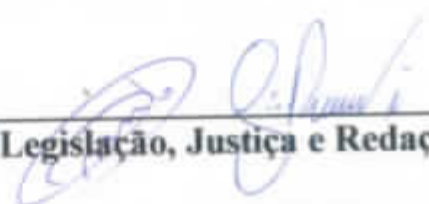
(ANTE) PROJETO DE LEI N.º 030 /99.

A Comissão que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA MODIFICATIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º 030 /99.

1. O Artigo 3º do Anteprojeto de Lei n.º 030/99, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento do Município.”

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1.999.


Comissão Legislação, Justiça e Redação

Art. 127, Inciso IVº: Emenda Modificativa é a que altera proposição, sem modificar substancialmente.

Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

259/99

4.05.99

15:50

Pontal do Paraná, 12 de maio de 1999.

Mensagem a Câmara Municipal n.º 019/99.

Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Nobres Edis:

Temos a honra de submeter a esta Câmara o Anteprojeto em anexo, que dispõe sobre auxílio em alimentação, combustível e manutenção de viaturas da Polícia Civil lotadas em Pontal do Paraná e dá outras providências.

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo contribuir para se obter melhores condições de trabalho e conseqüente melhoria no desempenho da Polícia Civil em nosso Município, gerando mais segurança aos cidadãos.

Resta ainda esclarecer que o Anteprojeto prevê mecanismos de controle dos valores dispendidos, através de relatórios e apresentação de documentos fiscais.

Atenciosamente,



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI 030/99

SÚMULA: "Autoriza auxílio especial à Polícia Civil lotada no Município e dá outras providências".

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer a título de auxílio, à Polícia Civil lotada em atividade no Município de Pontal do Paraná, os seguintes meios para a execução das atribuições de segurança inerente a Polícia Civil:

I - Complemento de alimentação, para efetivo em serviço, até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

II - Fornecimento de até 500 (quinhentos) litros mensais de combustível, para abastecimento das viaturas oficiais alocadas ao Município.

III - Fornecimento de peças e serviços necessários para a manutenção das viaturas oficiais alocadas ao Município, até o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

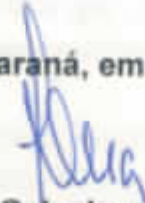
Parágrafo Único : Fica estabelecido que o órgão beneficiário dos recursos acima enumerados, deverá mensalmente efetuar relatório da utilização dos recursos, bem como a apresentação dos documentos fiscais para análise e pagamento.

Art. 2.º O auxílio ao qual se refere o artigo anterior, expirará em 31 de Dezembro de 2.000.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do Orçamento do Município em vigor.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 05 de maio de 1.999.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

*Verificar a dotação dos recursos,
de onde vai tirar este dinheiro? verificar
Lei de 1.997 já renovada.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO**

PROCESSO N.º 259/99.

ANTEPROJETO DE LEI: 030/99.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: "Autoriza auxílio especial à Polícia Civil lotada no Município e dá outras providências."

PARECER N.º 024/99

O Anteprojeto de Lei n.º 030/99, tem objeto auxiliar à Polícia Civil do Estado do Paraná, nas suas despesas com custeio de alimentação, combustível e manutenção das viaturas.

Após severas análises no Projeto, concluímos que deveríamos apresentar uma Emenda Modificativa ao Artigo 3º, onde relata que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Município em vigor.

Pois em seu Artigo 2º relata que o auxílio expirará em 31 de dezembro de 2.000, sendo assim achamos necessário a inclusão da Emenda no Anteprojeto.

Diante do exposto, somos a favor da apreciação do Projeto juntamente com a Emenda, pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É O PARECER.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

Sala das Comissões, em 18 de Maio de 1.999.


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Membro - Relator


EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO
Vereador - Membro


GINO FERNANDO RONAHAK
Vereador - Presidente

DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
Vereador - Membro